

LEI MUNICIPAL Nº 505/2025, DE 28 DE MARÇO DE 2025

CRIA A VIGILÂNCIA EM SAÚDE AMBIENTAL NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENOQUE FERREIRA MOTA NETO, Prefeito Municipal de Pastos Bons-Ma, Estado do Maranhão, **FAÇO SABER** que o Poder Legislativo **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**, baseado na Resolução CIB Nº 089 11 de dezembro de 2020, que “dispõe sobre os requisitos que definem a descentralização das ações de Vigilância em Saúde Ambiental aos municípios do Estado do Maranhão e dá outras providências”.

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES

Agrotóxico - Produtos e agentes de processos físicos, químicos ou biológicos, destinados ao uso nos setores de produção, no armazenamento e beneficiamento de produtos agrícolas, nas pastagens, na proteção de florestas, nativas ou plantadas, e em outros ecossistemas, ambientes urbanos, hídricos e industriais, cuja finalidade seja alterar a composição da flora ou da fauna, a fim de preservá-las da ação danosa de seres vivos considerados nocivos, assim como as substâncias e produtos empregados como desfolhantes, dessecantes, estimuladores e inibidores de crescimento.

Água para consumo humano - água potável destinada à ingestão, preparação e produção de alimentos e à higiene pessoal, independentemente da sua origem.

Contaminantes químicos - são todas as substâncias orgânicas ou inorgânicas, naturais ou sintéticas, que durante o seu fabrico, manuseamento, transporte, armazenamento ou uso, podem incorporar-se no ar ambiente e em quantidades que tenham probabilidades de provocar danos na saúde das pessoas (doenças profissionais) que se expõem ou expostas a elas, – ou danos (acidentes) pessoais e materiais, incluindo o ambiente.

Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano (VIGIÁGUA) - Consiste no conjunto de ações adotadas continuamente pelas autoridades de saúde pública para garantir à população o acesso à água em quantidade suficiente e qualidade compatível com o padrão de potabilidade, estabelecido na legislação vigente.

Vigilância em Saúde de Populações Expostas a Contaminantes Químicos (VIGIPEQ) – Tem como objeto das ações os contaminantes químicos que interferem na saúde humana e nas inter-relações entre homem e ambiente. Com o propósito de articular ações de prevenção, de promoção, de vigilância e de assistência à saúde de populações expostas a contaminantes químicos.

Vigilância em Saúde de Populações Expostas a Solo Contaminado (VIGISOLO) - Compete identificar populações expostas ou sob risco de exposição a solo contaminado e recomendar e adotar medidas de promoção da saúde ambiental, prevenção e controle dos fatores de risco relacionados às doenças e agravos decorrentes da contaminação do solo por substâncias químicas.



PREFEITURA DE
PASTOS BONS
UMA CIDADE PARA TODOS



UMA
CIDADE
PARA
TODOS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA
CNPJ: 05.277.173/0001-75

MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE



Vigilância em Saúde de Populações Expostas a Contaminantes Atmosféricos (VIGIAR) – tem como objetivo promover a saúde da população exposta aos fatores ambientais relacionados aos poluentes atmosféricos de origem natural e/ou antrópica (proveniente de fontes fixas, de fontes móveis, de atividades relativas à extração mineral, da queima de biomassa ou de incêndios florestais), contemplando estratégias de ações intersetoriais.

Vigilância em Saúde de Populações Expostas a Agrotóxicos (VSPEA) – Visa a execução de ações de saúde integradas, compreendendo a promoção à saúde, à vigilância, à prevenção e ao controle dos agravos e das doenças decorrentes da intoxicação exógena por agrotóxicos.

Vigilância em Saúde Ambiental relacionada aos Desastres Naturais (VIGIDESASTRES) – Conjunto de ações continuadas para fazer o enfrentamento das Emergências em Saúde Pública – ESP, representadas pelos eventos adversos de origem natural (inundações, movimentos de massa, estiagens, incêndios florestais, ondas de frio e de calor, vendavais, chuvas de granizo e outros), preparando as equipes do setor saúde para a redução das doenças e agravos à saúde da população deles decorrentes.

CAPÍTULO II DA INSTITUIÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE AMBIENTAL

Art. 1º Fica instituída a Vigilância em Saúde Ambiental no Município de PASTOS BONS, do Estado do Maranhão.

Art. 2º A Vigilância em Saúde Ambiental (VSA) é constituída pelo conjunto de ações e serviços que propiciam o conhecimento e a detecção de mudanças nos fatores determinantes e condicionantes do meio ambiente que interferem na saúde humana, com a finalidade de recomendar e adotar medidas de promoção à saúde, prevenção e monitoramento dos fatores de riscos relacionados às doenças ou agravos à saúde.

Parágrafo único: A vigilância desses fatores de risco é realizada por meio dos programas nacionais, estruturados e organizados nos âmbitos federal, estadual e municipal:

- I - Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano (VIGIAGUA);
- II - Vigilância em Saúde de Populações Expostas a Contaminantes Químicos (VIGIPEQ);
 - a) Vigilância em Saúde Ambiental de Populações Expostas à Poluição Atmosférica (VIGIAR);
 - b) Vigilância em Saúde de Populações Expostas a Áreas Contaminadas (VIGISOLO); e
 - c) Vigilância em Saúde de Populações Expostas a Agrotóxicos (VSPEA).
- III - Vigilância em Saúde Ambiental dos Riscos Associados aos Desastres (VIGIDESASTRES).

Art. 3º A Vigilância em Saúde Ambiental do município de Pastos Bons -MA, será vinculada à Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS e passará a vigorar como Coordenação de Vigilância em Saúde Ambiental considerando a necessidade de assegurar a unidade de ação do Programa de Desenvolvimento da Vigilância em Saúde Ambiental expedindo modo e forma de execução do determinado serviço público.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta dos recursos do Sistema Único de Saúde – SUS e de recursos próprios, consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS.



PREFEITURA DE
PASTOS BONS
ESTADO DO MARANHÃO



UMA
CIDADE
PARA
TODOS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA
CNPJ: 05.277.173/0001-75

MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE



CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS MUNICIPAIS DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE AMBIENTAL

Art. 5º. Compete ao município executar as ações dos Programas do Ministério da Saúde, a saber:

I - VIGIÁGUA: cadastrar e inspecionar as formas de abastecimento de água, monitorar a qualidade da água de consumo humano (vigilância e controle) conforme Portaria GM/MS nº 888, de 04 de maio de 2021, investigar surtos de doenças de veiculação hídrica e alimentar o sistema de informação SISAGUA;

II - VIGISOLO: cadastrar, inspecionar e monitorar populações expostas ou sob risco de exposição a substâncias químicas em áreas potencialmente contaminadas e alimentar o sistema de informação SISOLO;

III - VIGIAR: aplicar o instrumento de identificação de município de risco (IIMR), monitorar áreas com populações expostas a poluentes atmosféricos e analisar dados de doenças respiratórias;

IV - VSPEA: identificar os tipos de agrotóxicos utilizados nas atividades econômicas do município, monitorar as rotas de exposição das substâncias nas áreas prioritárias, identificar e monitorar trabalhadores e população vulnerável a exposição de agrotóxicos, acompanhar casos confirmados ou suspeitos de intoxicação por agrotóxicos bem como a alimentação no SINAN, monitorar água de consumo humano e alimentos quanto à presença de resíduos de agrotóxicos, enviar no dia 5 (cinco) dos meses de maio, julho, setembro, novembro e janeiro de cada ano o Relatório do Plano de Ações da VSPEA à Secretaria de Estado da Saúde;

V - VIGIDESASTRES: Elaborar e implementar os Planos de Contingência para o Enfrentamento de Desastres Naturais (inundações, alagamentos, estiagem e incêndios florestais), manter atualizada lista de contatos emergenciais do setor saúde, corpo de bombeiros e defesa civil;

VI – Elaborar Plano de Ação Anual referente aos programas que compõem a VSA e enviar até o dia 15 de fevereiro do ano vigente à SES;

VII - Propor normas relativas às ações de prevenção e controle de fatores do meio ambiente ou dele decorrentes, que tenham repercussão na saúde humana;

VIII - Propor normas e mecanismos de controle a outras instituições, com atuação no meio ambiente, saneamento e saúde, em aspectos de interesse de saúde pública;

IX - Executar as atividades de informação e comunicação de risco à saúde decorrente de contaminação ambiental de abrangência municipal;

X - Articular-se com serviços e unidades de saúde da Rede de Atenção à Saúde do SUS, em especial com a vigilância epidemiológica, a vigilância sanitária, a vigilância em saúde do trabalhador, a rede de laboratórios e as unidades de atenção básica.

XI - Atuar em parceria com órgãos das secretarias (estaduais e municipais) de meio ambiente, de educação, de defesa civil e de saneamento.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pastos Bons, Estado do Maranhão, Palácio Municipal Prefeito “José Gonçalo”, em 28 de março de 2025.

ENOQUE FERREIRA MOTA
NETO:33675023320

Assinado de forma digital por ENOQUE FERREIRA MOTA
NETO:33675023320
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PF A1,
ou=Videoconferencia, ou=27842417000158, ou=AC SyngularID
Multipla, cn=ENOQUE FERREIRA MOTA NETO:33675023320
Dados: 2025.03.28 13:37:20 -03'00'

ENOQUE FERREIRA MOTA NETO
Prefeito Municipal

Este documento foi PUBLICADO
no Diário Oficial do Município-BOM

Em 28 / 03 / 2024

Francisco Numa Silveira
Servidor Responsável pela Publicação



PREFEITURA DE
PASTOS BONS
UMA CIDADE PARA TODOS



UMA
CIDADE
PARA
TODOS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA
CNPJ: 05.277.173/0001-75

MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE



ATO ADMINISTRATIVO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EU, ENOQUE FERREIRA MOTA NETO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS-MA, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores desta cidade aprovou o Projeto de Lei n.º 05/2025, de autoria do Poder Executivo, que “**CRIA A VIGILÂNCIA EM SAÚDE AMBIENTAL NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”, em sessão extraordinária realizada no dia vinte e um (21) do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

E de acordo com os princípios inscritos na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e Legislação Municipal em vigor;

Fica Sancionada a Lei n.º 505/2025 de 28 de março de 2025.

Proceda com a devida **PUBLICAÇÃO** no Diário Oficial do Município, para que todos tenham conhecimento.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Pastos Bons-Ma, aos 28 de março de 2025.

ENOQUE FERREIRA
MOTA
NETO:33675023320

Assinado de forma digital por ENOQUE FERREIRA MOTA
NETO:33675023320
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PF A1,
ou=Videoconferencia, ou=27842417000158, ou=AC
SyngularID Multipla, cn=ENOQUE FERREIRA MOTA
NETO:33675023320
Dados: 2025.03.28 13:37:32 -03'00'

ENOQUE FERREIRA MOTA NETO
Prefeito Municipal de Pastos Bons-Ma.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 72, VIII, LEI FEDERAL 14.133/21)	1
EXTRATO DE CONTRATO Nº 073/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025025/2025. DISPENSA SEM DISPUTA nº 003/202	1
EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO. ATO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 003/2025 – PMPB	1
GABINETE DO PREFEITO	
PODER EXECUTIVO - SANÇÃO / PROMULGAÇÃO - LEI MUNICIPAL Nº 505/2025, DE 28 DE MARÇO DE 2025	1

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

SEM ATOS A PUBLICAR NESTA DATA

TERCEIROS

SEM ATOS A PUBLICAR NESTA DATA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 72, VIII, LEI FEDERAL 14.133/21) R A T I F I C O a Dispensa sem Disputa nº 003/2025 para Contratação de empresa para revitalização e reforma das carteiras escolares e mesas da Secretaria Municipal de Educação do Município de Pastos Bons/MA, nos termos do Lei 14.133/2021, Art. 75, II - Dispensa em Razão de Valor para Serviços e Compras, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025025/2025, cujo contratação deverá ser celebrada com a empresa A R EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 09.067.500/0001-15, pessoa jurídica de direito privado, com sede na RUA 27, nº 18, ANGELIM, cidade de São Luís – Maranhão. A contratação terá seu valor global no importe de R\$ 57.470,00 (cinquenta e sete mil, quatrocentos e setenta reais), em conformidade com o que prevê o Lei 14.133/2021, Art. 75, II - Dispensa em Razão de Valor para Serviços e Compras. Pastos Bons – MA, 27 de Março de 2025. VALBEA PEREIRA DA SILVA SOUSA Secretária de Educação Portaria nº 004/2025

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 073/2025, assinado em 28/03/2025. Objeto: Contratação de empresa para revitalização e reforma das carteiras escolares e mesas da Secretaria Municipal de Educação do Município de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2025025/2025. Modalidade: Dispensa sem Disputa nº 003/2025. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 06.080.638/0001-66, CONTRATADO: A R EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 09.067.500/0001-15. Valor Global: R\$ 57.470,00 (cinquenta e sete mil e quatrocentos e setenta reais). Vigência Inicial: 28 de Março de 2025. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2025. VALBEA PEREIRA DA SILVA SOUSA - Secretária de Educação. Pastos Bons - MA, 28 de Março de 2025.

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO. ATO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – PARTES: Prefeitura Municipal de Pastos Bons/MA X Prefeitura Municipal de São João dos Patos/MA. OBJETO: Adesão ao ARP do município de Pastos Bons/MA na condição de carona – possibilidade jurídica. OBJETIVO: Utilizar provisoriamente o Município de Pastos Bons/MA, preços registrados na ata de Registro de Preços nº 003/2025 – PMPB que tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CURSOS COMPLEMENTARES PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO, nos quantitativos cabíveis para os itens requeridos. ORIGEM: Pregão Eletrônico nº 022/2024 – PMPB e ARP nº 003/2025 – PMPB. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, em especial o artigo 86, § 2º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 14.133/2021. PUBLIQUE-SE: Para a ciência dos interessados. Pastos Bons/MA, 28 março de 2025. Valbea Pereira da Silva Sousa Secretária Municipal de Educação.

GABINETE DO PREFEITO

LEI

LEI MUNICIPAL Nº 505/2025, DE 28 DE MARÇO DE 2025 CRIA A VIGILÂNCIA EM SAÚDE AMBIENTAL NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ENOQUE FERREIRA MOTA NETO, Prefeito Municipal de Pastos Bons-Ma, Estado do Maranhão, FAÇO SABER que o Poder Legislativo APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI, baseado na Resolução CIB Nº 089 11 de dezembro de 2020, que “dispõe sobre os requisitos que definem a descentralização das ações de Vigilância em Saúde Ambiental aos municípios do Estado do Maranhão e dá outras providências”. CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES Agrotóxico - Produtos e agentes de processos físicos, químicos ou biológicos, destinados ao uso nos setores de produção, no armazenamento e beneficiamento de produtos agrícolas, nas pastagens, na proteção de florestas, nativas ou plantadas, e em outros ecossistemas, ambientes urbanos, hídricos e industriais, cuja finalidade seja alterar a composição da flora ou da fauna, a fim de preservá-las da ação danosa de seres vivos considerados nocivos, assim como as substâncias e produtos empregados como desfolhantes, dessecantes, estimuladores e inibidores de crescimento. Água para consumo humano - água potável destinada à ingestão, preparação e produção de alimentos e à higiene pessoal, independentemente da sua origem. Contaminantes químicos - são todas as substâncias orgânicas ou inorgânicas, naturais ou sintéticas, que durante o seu fabrico, manuseamento, transporte, armazenamento ou uso, podem incorporar-se no ar ambiente e em quantidades que tenham probabilidades de provocar danos na saúde das pessoas (doenças profissionais) que se expõem ou expostas a elas, - ou danos (acidentes) pessoais e materiais, incluindo o ambiente. Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano (VIGTÁGUA) - Consiste no conjunto de ações adotadas continuamente pelas autoridades de saúde pública para garantir à população o acesso à água em quantidade suficiente e qualidade compatível com o padrão de potabilidade, estabelecido na legislação vigente. Vigilância em Saúde de Populações Expostas a Contaminantes Químicos (VIGIPEQ) - Tem como objeto das ações os contaminantes químicos que interferem na saúde humana e nas inter-relações entre homem e ambiente. Com o propósito de articular ações de prevenção, de promoção, de vigilância e de assistência à saúde de populações expostas a contaminantes químicos. Vigilância em Saúde de Populações Expostas a Solo Contaminado (VIGISOLO) - Compete identificar populações expostas ou sob risco de exposição a solo contaminado e recomendar e adotar medidas de promoção da saúde ambiental, prevenção e controle dos fatores de risco relacionados às doenças e agravos decorrentes da contaminação do solo por substâncias químicas. Vigilância em Saúde de Populações Expostas a Contaminantes Atmosféricos (VIGIAR) - tem como objetivo promover a saúde da população exposta aos fatores ambientais relacionados aos poluentes atmosféricos de origem natural e/ou antrópica (proveniente de fontes fixas, de fontes móveis, de atividades relativas à extração mineral, da queima de biomassa ou de incêndios florestais), contemplando estratégias de ações intersetoriais. Vigilância em Saúde de Populações Expostas a Agrotóxicos (VSPEA) - Visa a execução de ações de saúde integradas, compreendendo a promoção à saúde, à vigilância, à prevenção e ao controle dos agravos e das doenças decorrentes da intoxicação exógena por agrotóxicos. Vigilância em Saúde Ambiental relacionada aos Desastres Naturais (VIGIDESASTRES) - Conjunto de ações continuadas para fazer o enfrentamento das Emergências em Saúde Pública – ESP, representadas pelos eventos adversos de origem natural (inundações, movimentos de massa, estiagens, incêndios florestais, ondas



de frio e de calor, vendáveis, chuvas de granizo e outros), preparando as equipes do setor saúde para a redução das doenças e agravos à saúde da população deles decorrentes.

CAPÍTULO II DA INSTITUIÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE AMBIENTAL Art. 1º Fica instituída a Vigilância em Saúde Ambiental no Município de PASTOS BONOS, do Estado do Maranhão, Art. 2º A Vigilância em Saúde Ambiental (VSA) é constituída pelo conjunto de ações e serviços que propiciam o conhecimento e a detecção de mudanças nos fatores determinantes e condicionantes do meio ambiente que interferem na saúde humana, com a finalidade de recomendar e adotar medidas de promoção à saúde, prevenção e monitoramento dos fatores de riscos relacionados às doenças ou agravos à saúde. Parágrafo único: A vigilância desses fatores de risco é realizada por meio dos programas nacionais, estruturados e organizados nos âmbitos federal, estadual e municipal: I - Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano (VIGIAGUA); II - Vigilância em Saúde de Populações Expostas a Contaminantes Químicos (VIGIPEQ); Vigilância em Saúde Ambiental de Populações Expostas à Poluição Atmosférica (VIGIAR); Vigilância em Saúde de Populações Expostas a Áreas Contaminadas (VIGISOLO); e Vigilância em Saúde de Populações Expostas a Agrotóxicos (VSPEA). III - Vigilância em Saúde Ambiental dos Riscos Associados aos Desastres (VIGIDESASTRES). Art. 3º A Vigilância em Saúde Ambiental do município de Pastos Bons -MA, será vinculada à Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS e passará a vigorar como Coordenação de Vigilância em Saúde Ambiental considerando a necessidade de assegurar a unidade de ação do Programa de Desenvolvimento da Vigilância em Saúde Ambiental expedindo modo e forma de execução do determinado serviço público. Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta dos recursos do Sistema Único de Saúde – SUS e de recursos próprios, consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS MUNICIPAIS DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE AMBIENTAL Art. 5º. Compete ao município executar as ações dos Programas do Ministério da Saúde, a saber: I - VIGIAGUA: cadastrar e inspecionar as formas de abastecimento de água, monitorar a qualidade da água de consumo humano (vigilância e controle) conforme Portaria GM/MS nº 888, de 04 de maio de 2021, investigar surtos de doenças de veiculação hídrica e alimentar o sistema de informação SISAGUA; II - VIGISOLO: cadastrar, inspecionar e monitorar populações expostas ou sob risco de exposição a substâncias químicas em áreas potencialmente contaminadas e alimentar o sistema de informação SISOLO; III - VIGIAR: aplicar o instrumento de identificação de município de risco (IMR), monitorar áreas com populações expostas a poluentes atmosféricos e analisar dados de doenças respiratórias; IV - VSPEA: identificar os tipos de agrotóxicos utilizados nas atividades econômicas do município, monitorar as rotas de exposição das substâncias nas áreas prioritárias, identificar e monitorar trabalhadores e população vulnerável a exposição de agrotóxicos, acompanhar casos confirmados ou suspeitos de intoxicação por agrotóxicos bem como a alimentação no SINAN, monitorar água de consumo humano e alimentos quanto à presença de resíduos de agrotóxicos, enviar no dia 5 (cinco) dos meses de maio, julho, setembro, novembro e janeiro de cada ano o Relatório do Plano de Ações da VSPEA à Secretaria de Estado da Saúde; V - VIGIDESASTRES: Elaborar e implementar os Planos de Contingência para o Enfrentamento de Desastres Naturais (inundações, alagamentos, estiagem e incêndios florestais), manter atualizada lista de contatos emergenciais do setor saúde, corpo de bombeiros e defesa civil; VI – Elaborar Plano de Ação Anual referente aos programas que compõem a VSA e enviar até o dia 15 de fevereiro do ano vigente à SES; VII - Propor normas relativas às ações de prevenção e controle de fatores do meio ambiente ou dele decorrentes, que tenham repercussão na saúde humana; VIII - Propor normas e mecanismos de controle a outras instituições, com atuação no meio ambiente, saneamento e saúde, em aspectos de interesse de saúde pública; IX - Executar as atividades de informação e comunicação de risco à saúde decorrente de contaminação ambiental de abrangência municipal; X - Articular-se com serviços e unidades de saúde da Rede de Atenção à Saúde do SUS, em especial com a vigilância epidemiológica, a vigilância sanitária, a vigilância em saúde do trabalhador, a rede de laboratórios e as unidades de atenção básica. XI - Atuar em parceria com órgãos das secretarias (estaduais e municipais) de meio ambiente, de educação, de defesa civil e de saneamento. Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito do Município de Pastos Bons, Estado do Maranhão, Palácio Municipal Prefeito “José Gonçalves”, em 28 de março de 2025. ENOQUE FERREIRA MOTA NETO Prefeito Municipal